



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº - CCJ**  
(ao PLP 68/2024)

Suprime-se o art. 315 do Projeto.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Emenda Constitucional nº 132, de 2023, implementou uma reforma tributária ampla e que trará grave impacto na economia nacional. A conquista dos objetivos almejados pela reforma, simplicidade e redução de litígios, pode não sair do papel e, pior ainda, vem acompanhada de aumento na carga tributária e nos preços, especialmente dos serviços.

Não bastasse isso, ainda prorrogou a concessão de benefícios tributários a CNPJs específicos de montadoras localizadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, em prejuízo à concorrência e à isonomia e sem resultar em qualquer impacto no desenvolvimento das localidades em que se situam.

De acordo com auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU), embora esses benefícios custem mais de R\$ 5 bilhões por ano para os pagadores de impostos e já tenham consumido mais de R\$ 50 bilhões desde 2010, entregam pouco resultado efeito para o desenvolvimento dos territórios em que estão instaladas as montadoras. O relatório da fiscalização aponta que as empresas não promoveram a aglomeração industrial ao redor das fábricas beneficiárias da política, uma vez que adquirem a maior parte de seus insumos de fornecedores das regiões Sul e Sudeste. Além disso, representam elevado custo de renúncia de receitas. No caso da fábrica em Pernambuco, o custo é estimado em cerca de R\$ 34 mil mensais por emprego gerado.



Não obstante, o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 68, de 2024, aumentou ainda mais o nível de benefícios previsto no regramento atual. Além de instituir o crédito presumido da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS), o PLP prorroga, no art. 315, os benefícios vigentes relativos ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Essa ampliação se deu para que não ocorra solução de continuidade do benefício atualmente em vigor, que termina em 31 de dezembro de 2025. Contudo, a manutenção dessa política ineficiente de tratamento beneficiado perpetua o tratamento anti-isonômico, que prejudica as empresas instaladas nas regiões Sul e Sudeste.

Para corrigir essa distorção, apresentamos esta emenda para suprimir o art. 315, que prorroga os benefícios vinculados ao IPI, e pedimos o apoio dos nobres Pares.

Sala da comissão, 17 de setembro de 2024.

**Senador Carlos Portinho  
(PL - RJ)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Carlos Portinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7186262415>